

**EDITAL Nº 01/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

I- BASE LEGAL: Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº123/06, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022, IN SEGES nº 3/2018 no que couber até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes.

II- PARTICIPAÇÃO: AMPLA

III- PROCESSO ADMINISTRATIVO: TCM/BA Nº34350e25

IV- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2026

V- UNIDADE SOLICITANTE: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL (Do Lote Único)

VII- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VIII- MODO DE DISPUTA: ABERTO

IX- SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9.1- Endereço Eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.gov.br/compras- Número da UASG de Origem: 925471, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

9.2 - Início de acolhimento das propostas: dia 25/02/2026, às 09:00h

9.3 -Início da disputa de lances: dia 10 /03/2026, às 09:30h

9.4-Tempo de disputa do lote: 10 (dez) minutos.

9.5-Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes deste edital.

9.6-Intervalos mínimos entre lances, está indicado no Anexo I- D(Estimativas do Valor de Contratação), do Termo de Referência, deste instrumento.

9.7- Pregoeira responsável: Roquelina S. Silva e equipe de apoio, designadas no termo do Ato nº163/2024, da Presidência desta Corte de Contas, publicado no DOE de 26/03/2024.

9.8- O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia torna público que a partir da data de publicação do seu resumo nos meios oficiais, cópia deste Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente **no portal eletrônico do TCM–BA - www.tcm.ba.gov.br** na opção: Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM-BA, Modalidade – Pregão Eletrônico, no site www.gov.br/compras- Número da UASG de Origem: 925471, constante da página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), indicado no subitem 9.1 deste Edital e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), para contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS).

9.8.1- Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e equipe de apoio, de segunda a quinta- feira, no horário das 08:30 às 17:30h às sextas-feiras (horário de Brasília), no horário das 8:30h às 13h, Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

quando estarão disponíveis, pelos Fones: (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br.



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

9.9 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

X- DO OBJETO

10.1- Constitui objeto desta Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, nº001/2026, Processo nº 34350e25**, a Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia /BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS). em **Lote Único**, pelo período de 2 (dois) anos, conforme as condições e exigências técnicas descritas nos **Anexo I, Anexo I- A, Anexo I- B, Anexo I- C, Anexo I- D e Anexo I- E**, estabelecidas neste instrumento e legislação vigente.

10.2- A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo XI**, deste Edital.

10.3- O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos. É admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas na legislação, por tratar-se de serviço continuado essencial à Administração, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no **Termo de Referência, Anexo I**, deste instrumento.

10.3.1- O futuro contrato deverá prever que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, nos termos do Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme **subitem 1.3.1.1 e 1.3.1.2 do Termo de Referência, Anexo I** a este edital.

10.4- Ao se candidatar ao fornecimento do objeto desta licitação, a empresa obriga-se, sob pena de desclassificação, a fornecer todos os itens pertencentes ao lote.

XI- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1- Serão admitidos a participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, independente de apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC/CRS**, emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – **SIMPAS/SAEB**; que estejam previamente credenciados no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras) e que atendam a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, devendo:

11.1.1- Remeter eletronicamente para o **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras) a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital como data limite para acolhimento das propostas;

11.1.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11.2- Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante
Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

11.3- As empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a), deverão apresentar:

- a) instrumento particular, acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; ou**
- b) instrumento público, utilizando, preferencialmente, o modelo de procuração integrante deste edital.**

11.4- Para empresas que se fizerem representar na licitação através de **sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente**, tal poder deverá constar expreso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

11.5 – Não poderão disputar esta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1) O impedimento de que trata a letra “a” deste item 11.5 do Edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) empresa com a suspensão do direito de licitar com a Administração (TCM-BA) declarada na vigência da Lei estadual nº 9.433/2005;

e) empresa com o impedimento de contratar com a Administração declarado na vigência da Lei estadual nº 9.433/2005;

f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f.1) estende-se a vedação constante da letra “f” deste item 11.5 do edital aos demais agentes públicos, conforme o conceito constante do inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

f.2) não se inclui na vedação constante da letra “f” deste item 11.5 do edital a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

h) Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/1994, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos



i) Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições dos arts. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/2001;

11.6- Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no **item** 11.5 deste Edital, a Pregoeira poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos, a exemplo de:

11.6.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

11.6.2- SICAF;

11.6.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.6.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.7- A consulta aos cadastros indicados no item 11.6 quando realizada, será em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei federal nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.8- Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quando for o caso.

XII- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE

12.1- Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelas licitantes, que será realizado através do **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

12.1.2- O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável, nos limites de suas atribuições e competências, por todos os atos praticados e as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras).

12.1.3- O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

12.1.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

12.1.5- O licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

12.1.6- As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº123/2006 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no item 12.1, como microempresas ou



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

empresas de pequeno porte, cabendo, à época do credenciamento, manifestar-se em campo próprio do referido **Sistema de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras), que cumpre plenamente os requisitos para classificação como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da mencionada LC nº123/2006, conforme **Anexo IV** deste edital.

12.1.6.1- A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

12.1.7- Caberá à licitante interessada em participar deste pregão:

- a) Remeter, nos prazos estabelecidos, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- c) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação;
- e) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

e.1) Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, consultado através do site www.tcm.ba.gov.br ;

e.2) Jornal Diário de Grande Circulação;

e.3) No sistema eletrônico de licitações, (www.gov.br/compras), através dos avisos inseridos para este certame, inclusive via chat.

e.4) Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

XIII –DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / DAS IMPUGNAÇÕES

13.1- A Pregoeira poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, promovendo a oitiva, quando necessária, do órgão legal de assessoramento jurídico.

13.1.1- Se na resposta aos pedidos de esclarecimentos e no acolhimento parcial ou total das impugnações verificar-se a necessidade de modificações do edital e/ou seus anexos, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

13.1.2- As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.3- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acolhidos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto quando não houver tempo hábil para as alterações editalícias e em seus anexos.

13.2- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



13.2.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes aos termos do Edital e seus anexos deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do **e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br**, na forma do edital, cabendo à Pregoeira responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e suas respostas vincularão os participantes e o TCM-BA.

13.3- DAS IMPUGNAÇÕES

13.3.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.3.2- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.3.3- Acolhida a impugnação, caso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, com a descrição do objeto ofertado, e deverá estar em **PDF pesquisável**.

14.1.2- Os licitantes cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto no edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema Informatizado de Cadastro de Fornecedores. Caso o cadastro consigne algum documento habilitatório vencido, o licitante deverá apresentar a sua versão atualizada.

14.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

14.2.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

14.2.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo XXXIII, da Constituição, Federal e Art.68, VI, da Lei nº14.133-2021.

14.2.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.2.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.2.5- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração pública.

14.2.6- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos de Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

14.2.7- O pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

14.2.8- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

14.3- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.4- A ordem de classificação dos licitantes ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.5- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.5.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.5.2- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem 14.5.1.

14.6- O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.6.1- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.6.2- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.7- O valor final mínimo parametrizado na forma do item 14.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo TCM ou de sua desconexão.

14.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

14.10- Encerrada a etapa de lances, a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada serão disponibilizadas em **PDF pesquisável**, para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público.

14.11- Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3h (três horas), contado da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

XV - DAS ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CONTEÚDO

15.1- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.;



15.2- Incumbirá ainda ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.3- A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, devendo ser formulada em conformidade com os **Anexo I, Anexo I- A, Anexo I- B, Anexo I- C, Anexo I- D e Anexo I- E**, e enviada consoante o **Anexo VI- Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preços**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, exclusivamente por meio do **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

15.4- A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **Anexo II**.

15.5- Os preços cotados deverão referir-se à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

15.7- No valor da proposta apresentada e nos lances formulados deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, tais como: despesas de administração, mão de obra, materiais de reposição ou substituição de peças, uso de equipamentos, transporte, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA.

15.8- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.9- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.10- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.11- Na presente licitação, a **Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

15.12- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

15.13- O licitante deverá apresentar declaração de que está desimpedido de licitar e ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

15.14- O preço mensal e anual dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços mensal e anual, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Contudo, para fins de apresentação das propostas e lances será considerado o **preço global dos serviços, lançados no sistema**



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

para 24 meses, na forma do modelo fornecido do Anexo VI. Não serão aceitos valores com mais de 02 (dois) dígitos decimais. (para ficar em consonância com o que estabelece o critério de julgamento (VI) e o item 16.5 seguinte do edital).

15.15- Serão desclassificadas NO FINAL DA DISPUTA, as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexecutáveis. Esses são assim considerados os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. O valor máximo mensal/global admitido nesta contratação é de R\$18.310,00 (dezoito mil, trezentos e dez reais) para o Lote Único, conforme indicado no Anexo I- D deste Edital de Licitação. Para o período de 24 (vinte e quatro) meses, o valor estimado da contratação é de R\$ 439.440,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) para o Lote Único, valor que representa o preço máximo aceitável para o lote, para o período contratual de 24 meses.

15.15.1- Será vencedora a empresa que apresentar o Menor Preço Mensal Global do lote, não podendo ultrapassar os valores indicados no subitem 15.15.

15.16- Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

15.17- A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

XVI- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE, PARA 24 MESES.

16.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está indicado no Anexo I-D do Termo de Referência deste instrumento.

16.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

16.10- O modo de disputa adotado neste pregão é **ABERTO**, devendo ser observado o seguinte procedimento

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

para envio de lances:

- a)- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública com prorrogações, conforme o critério de julgamento e as regras estabelecidas neste edital;
- b)- Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- c)- No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- d)- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a letra “a” deste item 16.10, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- e)- Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.
- f)- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos da letra “d” deste item 16.10, a Pregoeira poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- f1)- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

16.11- Após o reinício previsto no item 16.10 letra “f” e “f1”, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

16.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.13- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.14- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.15- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.16- O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.16.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.16.2- A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.16.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.16.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º art.44 da Lei Complementar 123/2006, **o sistema buscará a segunda melhor oferta no ranqueamento após a disputa e sucessivamente.**

16.17- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.17.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.17.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.17.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.17.4- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie, mediante sistema eletrônico e **e-mail cdc@tcm.ba.gov.br**, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.17.4.1- A proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, obedecendo às disposições dos itens do Edital, inclusive quanto aos demais documentos neles exigidos.

16.17.4.2- Os documentos deverão ser apresentados em **(PDF pesquisável)**, via **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, **podendo ser solicitado pela Pregoeira que também sejam enviados mediante o correio eletrônico cdc@tcm.ba.gov.br**;

16.17.4.3 - Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à proposta, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente, os quais deverão ser apresentados em formato digital **(PDF Pesquisável)**, via sistema, no prazo de 3h (três horas) improrrogáveis a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta. Poderá ser solicitado pela Pregoeira que essa complementação também seja enviada mediante o correio eletrônico **cdc@tcm.ba.gov.br**.

16.18- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVII- DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1- Encerrada a etapa de negociação, conforme item 16.18, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 11.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1- SIMPAS, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a legislação vigente;

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



17.1.2- SICAF;

17.1.3- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

17.1.4- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). (conforme disciplinado no **§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133/2021**),

17.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

17.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme disposto na IN nº 3/2018, art. 29, caput.

17.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 14.4 deste edital.

17.5- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.5.1.3 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.5.1.3.1- conter vícios insanáveis;

17.5.1.3.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.5.1.3.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.5.1.3.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.5.1.3.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.5.1.3.6- **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

17.6- Será desclassificada a proposta que consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração.

17.7- Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cotados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o art. 34, da IN SEGES nº 73/2022.

17.8- A inexequibilidade será declarada pela Pregoeira nos termos do item 17.7, após realização de diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



17.9- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17.10- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

17.11- O ajuste de que trata o item 17.9, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.12- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.13- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17.14- Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nava planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, devendo ser preenchida em conformidade com os Anexos do Edital referentes à Proposta de Preços, devendo, igualmente, apresentar os dados da empresa, indicação de conta bancária e de seu representante legal, informações essenciais para elaboração do contrato respectivo, com prazos e valores discriminados, conforme edital.

XVIII - DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

18.1- Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório, **acrescentando-se as condições descritas no item 7 do Tremo de Referência** deste instrumento.

18.1.1- Para habilitação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar as documentações referidas nos itens **18.3 a 18.6 deste edital**, mediante sistema e através do e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br, após convocação da Pregoeira via *chat*, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Caso o licitante seja optante de registro cadastral SIMPAS/BA válido e deseje utilizar esse cadastro, deverá observar as regras do item 18.2 deste Edital e seus subitens.

18.1.2- O prazo de envio de documentação relativa à habilitação, pelo e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br é de até **03(três) horas**, após a convocação pela Pregoeira.

18.1.3- A Pregoeira conferirá e examinará os documentos de habilitação, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

18.1.3.1- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.1.3.2- Será verificado se o licitante apresentou no sistema as seguintes declarações, sob pena de inabilitação, devendo responder pela veracidade das informações:

a) que atende aos requisitos de habilitação;

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.1.3.3- A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.1.3.4- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3h (três horas), prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado da solicitação do pregoeiro

18.1.3.5- A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.1.3.6- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes casos:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.1.3.7- Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

18.1.3.8- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.1.3.4.

18.1.3.9- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

18.1.3.10- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18.1.3.11- A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica e/ou jurídica a respeito da documentação de proposta e habilitação apresentadas pelo licitante vencedor;

18.1.3.12- Caso seja necessário, a Pregoeira poderá solicitar documentos complementares à habilitação, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica preexistente, os quais deverão ser apresentados em formato digital (pdf pesquisável), via sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação;

18.1.3.13- Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora;

18.1.3.14 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



18.2 - DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SIMPAS/SAEB – BA

O Licitante com proposta considerada aceitável, caso seja inscrito no sistema de cadastro SIMPAS/SAEB, deverá obedecer ao seguinte:

18.2.1- Os documentos para Habilitação de Licitantes de cadastros válidos no sistema **SIMPAS/SAEB**, serão objeto de consulta pela Pregoeira, podendo as documentações exigidas para habilitação ser substituídas parcialmente por certificado de registro cadastral, válido, emitido pelo **SIMPAS/SAEB**.

18.2.1.1- Na hipótese do item 18.2.1, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” na **SIMPAS/SAEB**, que será obtido sob forma de extrato do cadastrado.

18.2.1.2- Caso exista documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada, via e-mail da Comissão Permanente de licitação /CPL: cdc@tcm.ba.gov.br.

18.2.1.3- A Pregoeira verificará no **SIMPAS/SAEB** a restrição quanto à regularidade fiscal **das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas nesse sistema**, previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº123/2006. **Aquelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não são cadastradas no SIMPAS** são obrigadas a apresentar a comprovação de restrição, via e-mail cdc@tcm.ba.gov.br.

18.2.2- A habilitação do licitante cadastrado melhor classificado será verificada por meio do sistema **SIMPAS/SAEB**, nos documentos por ele abrangidos, a exceção daqueles a seguir dispostos que deverão ser encaminhados via e-mail: cdc@tcm.ba.gov.br e anexados no sistema do Banco do Brasil:

- a)- Qualificação Técnica;
- b)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)- Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- d)- Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)- Documentos atualizados, quando vencidos no cadastro, quando for o caso;

18.3- Habilitação jurídica comprovada mediante a apresentação:

- a) de registro público, no caso de empresário individual;
- b)- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c)- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d)- decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.4- Habilitações Fiscal Social e Trabalhista serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, que poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –(CNPJ);



- b) --prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4.1– Regularidade Fiscal das Microempresas (ME) Empresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a)- As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo IV**.
- b)- A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.
- c)- Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedora do certame para sua regularização, atendendo determinação da Lei Complementar 123/2006, art.43, § 1º;
- d)- **A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.**

18.5- Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b)- **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

18.5.1- O balanço patrimonial referido no item 18.5, letra “b” limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.6- Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a)- **Comprovação de aptidão de desempenho de atividade** pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução do objeto licitado, de acordo com o art. 67, § 5º, da Lei Federal nº14.133/2021, modelo constante do **Anexo VII**.

a.1) **Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou do licitante.**

b) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

18.7- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou cópia e substituída por registro



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

cadastral emitido por órgão ou entidade pública nas hipóteses definidas neste edital.



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

18.8– DO RECURSO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

18.9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.9.2- Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese das suas razões no campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará em preclusão do direito e, consequentemente, ocorrerá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.9.3 - Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico e via e-mail cdc@tcm.ba.gov.br, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, se quiserem, apresentar contrarrazões pelos mesmos meios, em igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.9.4- A Pregoeira, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

18.9.6- Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.9.7- Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.9.7.1- O recurso de que trata o item 18.9.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9.8- Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.9.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9.10- Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

XIX- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



19.1.1- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3- O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.5- A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

XX- DA CONTRATAÇÃO E DOS REQUISITOS

20.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo XI**, obedecendo aos **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, que estão descritos no **item 3 do Termo de Referência, Anexo I** deste instrumento.

20.2- O adjudicatário será convocado a comparecer à Avenida 04, Edf. Conselheiro Joaquim Batista Neves, Plataforma V, na Diretoria Administrativa Financeira 4º andar, CAB –Salvador –Ba, para assinatura do termo de contrato, ou providenciar outro meio legal, que substitua a presença física na sede do TCM-BA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90

§ 1º e § 2º da Lei Federal nº14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

20.3- À microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que se sagre vencedora do certame e que conte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM-BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.4- Na hipótese de não-contratação de microempresa ou de empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

20.5- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

20.6- Será facultado ao TCM-BA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.7- A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

poderes expressos.

20.8- A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021, e do item XXIII deste Edital.

20.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ou à repactuação previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XXI- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em consonância com o disposto nos (art. 92, V e VI), da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.2- O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo I** a este Edital.

21.3- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

XXII- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

22.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado **da data base do orçamento estimado em (17/12/2025).**

22.2 - O prazo de vigência do contrato e as regras acerca do reajustamento do valor contratual, são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I, sendo adotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, como índice de reajustamento, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data base do orçamento estimado em (17/12/2025).

XXIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

23.3- Na ausência de preços unitários estabelecidos no contrato cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



23.4- Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.5- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.6- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.6.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.7- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.8 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIV- DO MODELO DE EXECUÇÃO / DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos **itens 4 e 5, do Termo de Referência** e nos seguintes termos:

24.1.1- A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, inclusive mediante auditoria interna e/ ou externa por ela indicada, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

24.1.2- O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

24.1.3- A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

24.1.4- As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

24.1.5- Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

24.1.6- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

24.1.7- Compete ao fiscal do contrato, além das determinações legais e constantes do Termo de Referência deste



Pregão:

- a- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b- Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrência da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e- Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação;
- f- Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g- Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- h- Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

24.2.8- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXV- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1- As obrigações do CONTRATADO e as obrigações do CONTRATANTE, estão descritas **nos itens 12 e 13, do Anexo I, do Termo de Referência** deste instrumento.

XXVI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1- As infrações e sanções Administrativas, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021, e disposições no **Termo de Referência, Anexo – I** deste Edital.

26.1.1- Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, na forma que se segue:

26.2-Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 desta Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.3-Multa: A sanção será calculada em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, nos percentuais de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

26.3.1- Na hipótese prevista no item 26.3, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

26.3.2- Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela



cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

26.4) Impedimento de licitar e contratar, está previsto no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

26.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, está previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas definidas nos incisos específicos do art. 155, da mencionada norma licitatória federal.

26.6- A apuração de conduta infrativa sujeita exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado a ser conduzido por 01 (um) ou mais agentes processantes, designados pela autoridade competente, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7- A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será realizada em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante, composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

26.8- O órgão de assessoramento jurídico realizará controle prévio de legalidade do processo licitatório.

26.9 - Na aplicação das sanções serão considerados

- a)-a natureza e a gravidade da infração cometida; b)-as peculiaridades do caso concreto;
- c)-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)-os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.11- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, de acordo com o inciso IV do Art.155 da Lei Federal nº14.133/2021, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

25.12- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.13- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



26.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.15- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.16- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXVII- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

27.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem **ônus para o CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade **ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

XXVIII- DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XXIX- DA GARANTIA DO CONTRATO

29.1- O valor da **Gratificação do Contrato** e as **Modalidades**, estão indicadas no **item 8, do Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

XXX- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RISCOS ASSOCIADOS

30.1- A Estimativa do valor da Contratação e os riscos associados encontram-se indicados nos **itens 9 e 10, do Termo de Referência, Anexo I** deste instrumento.

XXXI- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

31.1- A Administração deve prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre todos os documentos, relatórios e dados operacionais gerados ou modificados na execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de proteção elétrica, pertençam exclusivamente à Administração.

31.2- A Contratada se obrigará a ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os seguintes artefatos e produtos, produzidos ou alterados em decorrência da relação contratual: documentação técnica, relatórios de manutenção (Preventiva e Corretiva), registros de serviço (Ordem de Serviço - OS), e quaisquer dados ou bases de dados gerados sobre o desempenho dos equipamentos, incluindo logs de eventos e configurações de firmware.

XXXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

e a segurança da contratação.

32.2- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32.3- É facultada à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

32.4- A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e da proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

32.5- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.10- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

32.11- A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32.12- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.126.500.2002 – Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro;

32.13- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

32.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia

32.15- Integram o presente Edital

a) - Termo de Referência /Especificação Técnica > Anexo I;

b) - Análise e Matriz de Riscos da Contratação > Anexo I- A

Avenida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

- c) - Relação Detalhada dos Equipamentos > Anexo I- B
- d) -Planilha de Cotação de Preços > Anexo I- C
- e) -Estimativas do Valor de Contratação > Anexo I- D
- f) -Modelo de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade > Anexo I- E
- g)- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta > Anexo II
- h- Modelo de Procuração p/Prática Atos Concernentes ao Certame> Anexo III
- i - Modelo de Declaração de Enquadramento > Anexo IV
- j- Modelo de Declaração quanto à Regularidade Fiscal >Anexo V
- k - Modelo de Planilha de Quantitativos e Proposta de Preço > Anexo VI
- l)-Modelo de Declaração de Comprovação de Aptidão de Desempenho > Anexo VII
- m)- Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos > Anexo VIII
- n)- Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico > Anexo IX
- o)- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar > Anexo X
- p)- Minuta do Contrato > Anexo XI
- q)- Modelo de Termo de Conclusão dos Serviços > Anexo XII

Salvador, 23 de fevereiro de 2026.

Roquelina Santos Silva
Pregoeira

Comissão de Contratação-TCM/BA



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 34350e25

Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Categoria do TR: Contratações de TIC

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS).

Data: 17/12/2025

Versão: 6.2

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação e Caracterização do Serviço

1.1.1.O objeto específico desta contratação é a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças e componentes, em equipamentos críticos de proteção elétrica, abrangendo autotransformadores, estabilizadores e nobreaks do TCM/BA.

1.1.2.O objeto abrange a manutenção de 10 (dez) equipamentos críticos de proteção elétrica, integrantes do Parque de Informática do TCM/BA.

1.1.2.1. A relação detalhada de todos os equipamentos, incluindo modelo, potência, número de série, localização e especificações técnicas, está consolidada no **ANEXO I – B – RELAÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS**, o qual fornece as especificações técnicas necessárias para a Manutenção Preventiva e Corretiva.

1.1.3.Os serviços são caracterizados como de caráter continuado essencial à Administração, visando garantir a continuidade, segurança e integridade dos ativos de Tecnologia da Informação (T.I.) do Contratante, notadamente os Servidores Centrais e equipamentos de rede.

1.1.4.Todos os equipamentos se encontram em pleno funcionamento, sendo que o contrato de manutenção vigente atualmente possui previsão de vigência até 28 de janeiro de 2026.

1.2. Regime de Execução

1.2.1.O regime de execução será a Empreitada por Preço Global/Mensal, em Lote Único. O fracionamento em lotes foi rejeitado devido à unicidade técnica e operacional, visando a economicidade e a eficiência.

1.3. Vigência da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos. É admitida a sua prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço contínuo, desde que se ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.3.1.1. O futuro contrato deverá prever que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.3.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, nos termos do Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, segurança e integridade dos ativos de Tecnologia da Informação (T.I.) do TCM-BA, especialmente os Servidores Centrais e equipamentos de rede, que são críticos e imprescindíveis ao funcionamento da Corte.

A falta de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de proteção elétrica (autotransformadores, estabilizadores e nobreaks) acarretaria, inevitavelmente, danos aos hardware, software e dados armazenados, em caso de falha no fornecimento elétrico. A licitação foca apenas nos equipamentos essenciais localizados na Sede e no DNOCS, descontinuando o serviço de manutenção nas Inspetorias Regionais de Controle Externo (IRCEs), mitigando riscos incalculáveis associados à falha elétrica nos computadores centrais.

Esta justificativa integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a necessidade da contratação e a solução escolhida, conforme exigido pelo Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Qualidade e Funcionamento (Requisitos de Manutenção)

3.1.1. Conceitos Essenciais

3.1.1.1. Manutenção Corretiva: significa atender um chamado técnico para fazer um conserto em um equipamento e colocá-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo estabelecido neste Termo de Referência (SLA), incluindo todo material, peças e componentes necessários para a sua execução.

3.1.1.2. Manutenção Preventiva: significa fazer uma revisão geral e limpeza no equipamento para evitar falhas previsíveis em peças e componentes, substituindo-os quando necessário e mantendo o equipamento em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Termo de Referência, incluindo todo material, peças e componentes necessários para a sua execução.

3.1.1.3. Conserto ou reparo: significa colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento, sem restrições, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, incluindo todo material, peças e componentes necessários para a sua execução.

3.1.2. Manutenção Preventiva: Deve ser realizada 4 (quatro) vezes por ano na Região Metropolitana de Salvador (Sede e DNOCS), em cronograma pré-estabelecido.

3.1.2.1. Deve incluir, no mínimo, limpeza interna e externa, verificação e reaperto de conexões, medição de tensão/corrente, teste de autonomia de baterias, calibração, e atualização de firmware (se autorizado).

3.1.3. Manutenção Corretiva: Atendimento técnico on-site e reparo em caso de falha ou substituição. O prazo máximo é definido no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

3.1.4. Peças e Componentes: As peças de reposição e componentes devem ser idênticas às originais fornecidas pelo fabricante do equipamento.

3.1.4.1. Alternativamente, na impossibilidade comprovada de peças originais, serão aceitas peças novas, de primeira linha, com desempenho igual ou superior ao original, e que sejam compatíveis com as especificações técnicas.

3.1.4.2. A substituição por similar deve ser tecnicamente justificada.

3.1.5. Substituição (Indisponibilidade): Na indisponibilidade de peças, o equipamento deve ser substituído por outro similar ou mais novo do fabricante, com desempenho igual ou melhor, de comum acordo com o TCM.

3.1.6. Uso de Backup: A substituição temporária por equipamento backup só poderá ser feita uma única vez por chamado, com duração máxima de 30 (trinta) dias corridos.

3.1.7. Baterias: A substituição de baterias deverá ser realizada por modelos selados, livres de manutenção,

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



com a mesma tensão e capacidade (Ah) especificadas, ou superior, e com garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.2. Requisitos de Pessoal Técnico (Qualificação Mínima)

A Contratada deverá comprovar em seu quadro, para fins de execução (no ato da assinatura do contrato ou início dos serviços), os seguintes profissionais:

3.2.1. Pelo menos 1 (um) técnico com certificação ou treinamento emitido pelo fabricante dos equipamentos ofertados ou por instituição/entidade credenciada por este, ou ainda comprovação de experiência técnica específica na manutenção da linha de equipamentos objeto desta contratação (autotransformadores, estabilizadores e nobreaks de médio/grande porte).

3.2.2. Comprovação de que o técnico cursou escola técnica correlata ao trabalho (Eletrotécnica, Eletrônica ou similar), equivalente ao ensino médio.

3.2.3. Pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista (nível superior), com registro válido no CREA, para atuar como Responsável Técnico do contrato.

3.2.4. A equipe técnica deve possuir conhecimento comprovado em software de gerenciamento de UPS e protocolos de comunicação compatíveis com o ambiente do TCM-BA.

3.2.5. Comprovação de treinamento válido em NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para todos os técnicos que realizarão intervenções físicas nos equipamentos, conforme Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, visando mitigar riscos de acidentes elétricos nas dependências do Tribunal.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade (Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais)

3.3.1. O contrato deverá contemplar cláusulas que obriguem a Contratada a efetuar o descarte dos resíduos, incluindo as baterias seladas, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis (incluindo a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), em observância aos objetivos de responsabilidade socioambiental.

3.3.2. A Contratada deve apresentar o Certificado de Destinação Final emitido por órgão ou empresa licenciada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Local de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Contratante:

4.1.1. Edifício Sede do TCM-BA (Centro Administrativo da Bahia – CAB), Salvador/BA.

4.1.2. DNOCS (Anexo, localizado na Avenida Ulisses Guimarães – Sussuarana – SSA/BA).

4.2. Condições de Custos

4.2.1. A proposta e os lances devem incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, tais como: despesa de administração, mão de obra, materiais de reposição ou substituição de peças, uso de equipamentos, transporte, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que venham a incidir.

4.3. Registro de Serviços (Rotinas de Execução)

4.3.1. A Contratada deve fornecer informações detalhadas para a atualização do ESTADO DE ATENDIMENTO a cada serviço prestado. O registro do serviço (Ordem de Serviço - OS) deve incluir, obrigatoriamente, os seguintes dados:

4.3.1.1. Número da Ordem de Serviço (OS) aberta.

4.3.1.2. Horário Início e Horário Fim.

4.3.1.3. Data, Encerramento.

4.3.1.4. Nome do Técnico.

4.3.1.5. Serviço Executado.

4.3.1.6. Peça Trocada.

4.3.1.7. Número de Tombo e Potência do Equipamento Atendido.

4.3.1.8. Identificação de defeitos e anotações pertinentes.

4.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

4.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre dados e informações obtidos durante a



execução dos serviços. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo a ser assinado pelo representante legal, e o Termo de Ciência para os empregados envolvidos, encontram-se detalhados no **ANEXO I – E – TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Gestão e Fiscalização

5.1.1. A gestão e fiscalização serão exercidas em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao Contratante nomear Gestor e Fiscal (Técnico e Administrativo) do contrato.

5.1.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a Contratada da total responsabilidade pela execução.

5.1.3. O Gestor/Fiscal deve anotar em registro próprio as ocorrências e determinar as correções necessárias. O Contratante fiscalizará a obrigação da Contratada de manter as condições de habilitação e qualificação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, durante toda a execução.

5.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA)

5.2.1. O Acordo de Nível de Serviço será monitorado pelo Contratante (Fiscal Técnico) e terá impacto direto na medição e pagamento (glosa).

5.2.2. Prazo de Atendimento Corretivo (SLA): O prazo máximo de atendimento técnico *on-site* e reparo em caso de falha ou substituição é de até 06 (seis) horas úteis após a notificação.

Aplicável aos equipamentos instalados na Região Metropolitana de Salvador (Sede e DNOCS).

5.2.3. Horário de Assistência Técnica: Prestada entre 8:00h e 17:30h (segunda a quinta-feira) e 8:00h às 13:00h (sextas-feiras), salvo horários adicionais acordados.

5.2.4. IMR/IAP (Instrumento de Medição de Resultado): Será utilizado o Indicador de Atendimento no Prazo (IAP).

5.2.5. Finalidade: Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.

5.2.6. Meta a Cumprir: IAP igual ou superior a 90% (patamar sem descontos).

5.2.7. Mecanismo de Cálculo: $IAP = 100 * (\sum Q_{tap} / \sum Q_{tr})$

5.2.7.1. Q_{tap} = quantitativo atendido no prazo

5.2.7.2. Q_{tr} = quantitativo total

5.2.8. Periodicidade: Mensal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E SANÇÕES

6.1. Sanções Vinculadas ao Desempenho (Glosa)

6.1.1. As sanções de adequação de pagamento (glosa por inexecução parcial) estarão vinculadas ao desempenho no ANS/SLA (IAP), conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.1. IAP 90%: Sem descontos sobre o valor da fatura mensal.

6.1.1.2. IAP 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

6.1.1.3. IAP 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

6.1.1.4. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

6.2. Outras Sanções

6.2.1. O descumprimento de outras obrigações contratuais não citadas na tabela pode gerar Advertência.

6.2.2. Em caso de reincidência no descumprimento de obrigações contratuais ou quando configurado prejuízo à Administração não passível de mitigação por meio de glosa vinculada ao desempenho, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal do período de apuração, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.3. A retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, será aplicada se a Contratada não produzir os resultados acordados, deixar de executar as atividades com a qualidade mínima, ou utilizar recursos humanos ou materiais com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Juros e Atualização Monetária por Mora no Pagamento

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

6.3.1. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora (atraso no pagamento), será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro *rata tempore*.

6.4. Reajuste e Revisão de Preços

6.4.1. Declara-se, para fins de aplicação do Art. 97, inciso I, e Art. 274, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que o regime de execução desta contratação de serviços contínuos, devido à natureza da cobertura total de peças e componentes e da remuneração por preço global, NÃO exige regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

6.4.2. Conforme o Art. 97, inciso I, e Art. 274, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos de serviços contínuos sem predominância ou dedicação exclusiva de mão de obra serão reajustados (reajustamento em sentido estrito), observando o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, como índice setorial.

6.4.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que tornou o preço insuficiente.

6.4.3.1. A Administração poderá instaurar o procedimento para recompor o preço que se tornou excessivo.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Critério de Julgamento

7.1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global/Mensal, conforme as condições e a estrutura de precificação detalhadas no **ANEXO I – D – ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**.

7.2. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

7.2.1. Será exigida comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou presta, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo manutenção de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks, vedada a exigência de quantitativos superiores a 50% (cinquenta por cento) do estimado para a contratação, em consonância com a jurisprudência do TCU.

7.2.3. Declaração de que dispõe de profissionais adequados e disponíveis.

7.2.4. Apresentação de declaração formal de que indicará, para fins de assinatura do contrato, o Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista) e a equipe técnica qualificada, conforme exigências detalhadas no item 3.2 deste Termo de Referência, acompanhada da comprovação de vínculo (se já existente) ou carta de compromisso de contratação futura do profissional.

7.3. Estrutura da Proposta (Regras de Apresentação)

7.3.1. O atendimento aos itens deverá ser numerado e sequenciado, devendo ser apresentado na forma de listagem, de forma clara e objetiva, sem omissão a qualquer um dos itens desta especificação.

7.3.2. Toda e qualquer documentação de suporte apresentada pelas PROPONENTES, anexa à Proposta Técnica, deverá ser relacionada no índice de cada volume da proposta.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida da Contratada vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 e limitado ao percentual estabelecido no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades elencadas no Art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos.

8.2.2. Seguro-garantia.

Avenida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



8.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia (Art. 96, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, no prazo fixado no Edital, que será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o Art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços baseou-se na média saneada das propostas de fornecedores obtidas na fase de ETP, em conformidade com a metodologia da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.1.1. Valor Mensal Máximo Estimado (Teto): R\$ 18.310,00 (dezoito mil, trezentos e dez reais).

9.1.2. Valor global (24 meses) estimado: R\$ 439.440,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

9.2. Restrição: Propostas com valores acima do teto mensal de R\$ 18.310,00 serão desclassificadas, salvo se justificadas a exequibilidade e a vantajosidade, desde que haja previsão orçamentária.

9.2.1. O valor mensal proposto, a ser preenchido no **ANEXO I – C – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, não poderá ultrapassar o Valor Mensal Máximo Estimado.

10. RISCOS ASSOCIADOS

10.1. O processo deve considerar a Matriz de Riscos associados à contratação, que está detalhada no **ANEXO I – A – ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**, em conformidade com o Art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A Administração deve prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre todos os documentos, relatórios e dados operacionais gerados ou modificados na execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de proteção elétrica, pertençam exclusivamente à Administração.

11.2. A Contratada se obrigará a ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os seguintes artefatos e produtos, produzidos ou alterados em decorrência da relação contratual: documentação técnica, relatórios de manutenção (Preventiva e Corretiva), registros de serviço (Ordem de Serviço - OS), e quaisquer dados ou bases de dados gerados sobre o desempenho dos equipamentos, incluindo logs de eventos e configurações de firmware.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve:

12.1.1. Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço para representá-la no contrato, nos termos do Art. 118 da Lei nº 14.133/2021, ciente de que a indicação ou manutenção poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação.

12.1.4. Manter a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais, tais como o FGTS e CND/INSS, junto ao Contratante, permitindo a fiscalização do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

12.1.5. Realizar Manutenção Preventiva (quatro vezes por ano) e Corretiva On-Site, cumprindo o SLA de 6 horas úteis.

12.1.6. Utilizar peças de reposição e componentes originais ou similares de desempenho superior, com justificativa técnica.

12.1.7. Manter equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados, incluindo os requisitos mínimos de certificação e formação exigidos.

12.1.8. Efetuar o descarte dos resíduos, incluindo as baterias seladas, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.

12.1.9. Fornecer informações detalhadas para a atualização do registro de serviços, incluindo todos os dados da Ordem de Serviço.

12.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os documentos, relatórios, registros de serviço e dados operacionais gerados em decorrência da execução dos serviços de manutenção, conforme detalhado na Seção 11.

12.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros.

12.1.12. Manter sigilo absoluto sobre dados e informações obtidos durante a execução dos serviços, assinando o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (**ANEXO I – E**).

12.1.13. Prestar a Garantia Contratual exigida neste Termo de Referência, mantendo seu valor reposto e atualizado conforme as regras do contrato.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante deve:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução.

13.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS).

13.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita.

13.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis.

13.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

13.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

13.1.7. Garantir que o Contrato Administrativo preveja, conforme os Arts. 92, incisos X e XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes prazos máximos para manifestação da Administração, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal:

13.1.7.1. Até 30 (trinta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

13.1.7.2. Até 30 (trinta) dias para manifestação expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, admitida prorrogação única por igual período, nos termos do parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vínculo Empregatício

14.1.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante.

14.1.2. A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

14.2. Regime Jurídico

14.2.1. O certame será conduzido com observância da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

15. ELABORAÇÃO E VALIDAÇÃO TÉCNICA

15.1. Nome: Rafael José Levita de Almeida

15.1.1. Matrícula: 217.600

15.1.2. Cargo/Função: Chefe da Divisão de Infraestrutura Tecnológica (DINT)

15.2. Nome: Sérvulo Dourado Cuz Lino

15.2.1. Matrícula: 217.410

15.2.2. Cargo/Função: Analista de Sistemas / Assessor

15.2.3. Justificativa: Servidor responsável pelo histórico de contratação anterior e, atualmente,

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO I- A

ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS).

1. INTRODUÇÃO

Este Anexo apresenta a análise de riscos inerentes à Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças e componentes, em autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA. A Matriz de Riscos é elaborada em atendimento ao disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo maior previsibilidade e minimizando a probabilidade de falhas graves, assegurando que o objeto seja atendido com a qualidade esperada pela Administração.

2. AVALIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS

A identificação de riscos envolve a análise de fatores que podem comprometer a execução contratual, a segurança dos ativos de T.I. e o orçamento do Tribunal.

Risco (Cód)	Descrição do Risco	Consequência
Risco 1	Risco de Inexecução do Contrato ou Descumprimento de Prazos (SLA): Possível falha da Contratada em executar o serviço conforme o prazo pactuado (6 horas úteis para atendimento corretivo), ocasionando indisponibilidade dos equipamentos.	Paralisação ou redução da eficiência atividades do TCM/BA, vulnerabilidade da T.I. e riscos à segurança dos dados e equipamentos.
Risco 2	Risco de Indisponibilidade de Peças de Reposição: Dificuldade de fornecimento de peças originais ou compatíveis, especialmente para equipamentos mais antigos.	Atraso na manutenção corretiva/preventiva e prolongamento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.
Risco 3	Risco de Custo Acima do Estimado (Orçamentário): Os valores ofertados em licitação podem ultrapassar o preço de referência estimado, ou surgirem custos extras não previstos.	Problemas na execução orçamentária, exigindo possíveis readequações no planejamento do TCM.
Risco 4	Risco de Má Qualidade na Prestação do Serviço: Falta de qualificação adequada da equipe técnica ou falhas na execução dos procedimentos de manutenção.	Comprometimento do desempenho dos equipamentos, quedas frequentes de energia estabilizada e manutenção de baixo nível.
Risco 5	Risco de Não Atendimento às Normas Ambientais (Descarte de Baterias/Peças): Descarte inadequado de baterias ou componentes eletrônicos, gerando passivos ambientais.	Responsabilização do TCM/BA por dano ambiental, multas e desgaste de imagem institucional.
Risco 6	Risco de Obsolescência Tecnológica: Os equipamentos podem tornar-se obsoletos ao longo da vigência contratual.	Risco de Obsolescência Tecnológica: Os equipamentos podem tornar-se obsoletos ao longo da vigência contratual.
Risco 7	Risco de Descontinuidade Orçamentária ou Atraso em Pagamentos: Eventual contingenciamento orçamentário ou demora na liquidação das despesas pode afetar o pagamento à contratada.	Interrupção ou redução da qualidade dos serviços por falta de repasses financeiros em dia.

3. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A Matriz de Riscos sintetiza a classificação de cada risco e detalha as estratégias de mitigação e resposta adotadas pelo Termo de Referência (TR) e pela Minuta do Contrato, assegurando o cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Risco (Cód.)	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia de Resposta/Mitigação Adotada
				Modelo de Gestão e Sanções: Previsão de Glosa por

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO I – B

RELAÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS).

Este Anexo detalha os 10 (dez) equipamentos que compõem o objeto da licitação, fornecendo as especificações técnicas necessárias para a Manutenção Preventiva e Corretiva, em atendimento ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. TABELA DE EQUIPAMENTOS CRÍTICOS

Item	Localização	Tipo de Equipamento	Fabricante/Modelo	Potência (kVA)	Tensão de Entrada	Tensão de Saída	Frequência	Nº de Série	Baterias (Unid./Tipo)
1	Sede (4º andar)	Autotransformador	TRA-100	100 kVA	220V Trifásico	400V Trifásico	60 Hz	27673 (Unid. 1)	N/A
2	Sede (4º andar)	Autotransformador	TRA-100	100 kVA	220V Trifásico	400V Trifásico	60 Hz	27673 (Unid. 2)	N/A
3	Sede (4º andar)	Nobreak	HT-40/15	40 kVA	400V Trifásico	400V Trifásico	60 Hz	27673	32 x 12V 40Ah Selada
4	Sede (4º andar)	Nobreak (NB-1)	DOMINION SP 3750	3,75 kVA	220V	110/115V	60 Hz	56270	32 x 12V 7Ah
5	Sede (4º andar)	Estabilizador (NB-1)	MI-5000 SERIE 15	5,00 kVA	220V	110/220V	60Hz	56268	N/A
6	Sede (4º andar)	Nobreak (NB-2)	DOMINION SP 3750	3,75 kVA	220V	110/115V	60 Hz	56271	32 x 12V 7Ah
7	Sede (4º andar)	Estabilizador (NB-2)	MI-5000 SERIE 15	5,00 kVA	220V	110/220V	60Hz	56269	N/A
8	DNOCS (3º andar)	Nobreak	CONCEPTION S1	30 kVA	220V	220/127V	60 Hz	0137176	32 x 12V 7Ah
9	DNOCS (3º andar)	Estabilizador	TI-75000 SERIE PREMIUM	75 kVA	220/380V	220/127V	60 Hz	0132327	N/A
10	DNOCS (Térreo)	Nobreak integrado com Estabilizador	LASER-3750	3,75 kVA	220V	110V	50/60 Hz	24854	Banco de Bateria

2. REQUISITOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO

2.1. Peças de Reposição e Componentes

A Contratada deverá observar o seguinte para a reposição de peças:

2.1.1. Prioridade: Utilização de peças de reposição e componentes originais de fábrica.

2.1.2. Alternativa: Na impossibilidade comprovada de peças originais, serão aceitas peças novas, de primeira linha, com desempenho igual ou superior ao original, e que sejam compatíveis com as especificações técnicas detalhadas na Tabela de Equipamentos Críticos.

2.1.3. Baterias: A substituição de baterias deverá ser realizada por modelos selados, livres de manutenção, com a mesma tensão (12V) e capacidade (Ah) especificadas na tabela, ou superior, e com garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.2. Serviços de Manutenção Preventiva

A Manutenção Preventiva (quatro vezes ao ano) deverá incluir, no mínimo:

2.2.1. Limpeza interna e externa dos equipamentos.

2.2.2. Verificação e reaperto de conexões elétricas e bornes de bateria.

2.2.3. Medição de tensão e corrente de entrada e saída.

2.2.4. Teste de autonomia das baterias.

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

2.2.5. Calibração e ajuste de parâmetros operacionais.

2.2.6. Atualização de firmware (se aplicável e autorizado pelo Contratante).

2.3. Descarte Ambiental

2.3.1. A Contratada é integralmente responsável pelo descarte e destinação final de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente as baterias seladas, devendo apresentar o Certificado de Destinação Final emitido por órgão ou empresa licenciada, em cumprimento à Lei nº12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao detalhamento previsto neste Termo de Referência.



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO I – C

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS).

Regime de Execução: Preço Global/Mensal em Lote Único.

1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1.1. O valor ofertado deve ser único, referente à prestação integral dos serviços descritos no Termo de Referência (Manutenção Preventiva e Corretiva) e deve ser expresso em Reais (R\$).

1.2. O preço ofertado deverá incluir obrigatoriamente todos os custos de administração, mão de obra, materiais de reposição (peças e componentes, incluindo baterias), uso de equipamentos, transporte, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que venham a incidir no custo.

1.3. O valor global mensal proposto não poderá ultrapassar o Valor Mensal Máximo Estimado de R\$ 18.310,00 (dezoito mil, trezentos e dez reais). e de R\$ 439.440,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), pelo período de 24 meses. Propostas com valores superiores serão desclassificadas, observado o critério de aceitabilidade do Edital.

1.4. O prazo de vigência contratual a ser considerado para fins de cálculo é de 2 (dois) anos.

1.5. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, pelo período de 24 meses.

2. PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – VALOR GLOBAL MENSAL

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (2 anos)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Autotransformador (Unidade 1), 100 kVA, modelo TRA-100, instalado na Sede (4º andar).		
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Autotransformador (Unidade 2), 100 kVA, modelo TRA-100, instalado na Sede (4º andar).		
3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Nobreak, 40 kVA, modelo HT-40/15, com 32 baterias 12V 40Ah Selada, instalado na Sede (4º andar).		
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Nobreak (NB-1), 3,75 kVA, modelo DOMINION SP 3750, com 32 baterias 12V 7Ah, instalado na Sede (4º andar).		
5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Estabilizador (NB-1), 5,00 kVA, modelo MI-5000 SERIE 15, instalado na Sede (4º andar).		
6	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Nobreak (NB-2), 3,75 kVA, modelo DOMINION SP 3750, com 32 baterias 12V 7Ah, instalado na Sede (4º andar).		
7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Estabilizador (NB-2), 5,00 kVA, modelo MI-5000 SERIE 15, instalado na Sede (4º andar).		
8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Nobreak, 30 kVA, modelo CONCEPTION S1, com 32 baterias 12V 7Ah, instalado no DNOCS (3º andar).		
9	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Estabilizador, 75 kVA, modelo TI-75000 SERIE PREMIUM, instalado no DNOCS (3º andar).		
10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Nobreak/Estabilizador, 3,75 kVA, modelo LASER-3750, com Banco de Bateria, instalado no DNOCS (Térreo).		
Valor Total Proposto (Soma dos Itens 1 a 10)			



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO I- D

ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS).

1. INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

1.1. A presente estimativa de valor para a contratação foi elaborada com base em ampla pesquisa de preços, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. O objetivo é assegurar que os valores de referência sejam realistas, compatíveis com os praticados no mercado e vantajosos para a Administração Pública.

1.2. A metodologia utilizada para a composição do preço de referência baseou-se na "Cesta de Preços Aceitáveis", utilizando a média saneada das propostas obtidas na fase de Estudo Técnico Preliminar (ETP), composta por propostas comerciais formais obtidas de fornecedores qualificados do setor de engenharia e manutenção elétrica.

1.3. Para o Lote Único, foi calculada a média aritmética simples dos valores mensais obtidos, resultando no preço de referência mensal para a licitação. O valor resultante representa o preço máximo aceitável (Teto) para o certame.

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO E FONTES PESQUISADAS

A composição dos preços de referência para o Lote Único, conforme detalhado na Seção 7 e 9 do ETP, está consolidada abaixo:

2.1. Lote Único: Manutenção Preventiva e Corretiva com Peças em 10 Equipamentos Críticos (Sede e NOCS).

Fonte da Pesquisa	Contratante / Proponente	Objeto / Similaridade	Valor Mensal (R\$)	Justificativa / Memória de Cálculo
Proposta Comercial	Empresa A	Objeto idêntico	15.800,00	Proposta comercial para manutenção integral dos 10 itens com cobertura de peças. Utilizada integralmente.
Proposta Comercial	Empresa B	Objeto idêntico	19.450,00	Proposta comercial para manutenção integral dos 10 itens com cobertura de peças. Utilizada integralmente.
Proposta Comercial	Empresa C	Objeto idêntico	19.680,00	Proposta comercial para manutenção integral dos 10 itens com cobertura de peças. Utilizada integralmente.
PREÇO DE REFERÊNCIA – LOTE ÚNICO			18.310,00	(15.800,00 + 19.450,00 + 19.680,00) / 3



3. VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise e nos cálculos apresentados, os valores de referência para a presente contratação são os seguintes:

Lote	Descrição Resumida do Serviço	Quantidade (Meses)	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1 (Único)	Manutenção preventiva/corretiva com peças em 10 equipamentos de energia (autotransformadores, estabilizadores e nobreaks) da Sede e DNOCS do TCM/BA.	24	18.310,00	439.440,00
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO			18.310,00	439.440,00

Os valores acima servirão como critério de aceitabilidade das propostas, sendo desclassificadas aquelas que se apresentarem com valores unitários ou globais superiores a este referencial de mercado, conforme item 9.2 do Termo de Referência.

4. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES

4.1. Para garantir a celeridade e a eficiência da fase de disputa, fica estabelecido um intervalo mínimo de diferença de valores (degrau) entre os lances enviados, aplicável tanto em relação ao último lance do próprio licitante quanto ao menor lance registrado no sistema.

4.2. O valor do intervalo mínimo para o lote é definido com base em aproximadamente 0,5% (meio por cento) do valor total de referência da contratação, conforme detalhado na tabela abaixo:

Lote	Descrição Resumida do Serviço	Valor de Referência Total (24 meses)	Cálculo do Intervalo (Aprox. 0,5%)
1 (Único)	Manutenção preventiva/corretiva com peças em 10 equipamentos de energia (autotransformadores, estabilizadores e nobreaks) da Sede e DNOCS do TCM/BA.	439.440,00	2.197,20

4.3. Lances que não observarem o intervalo mínimo estabelecido na tabela acima serão recusados automaticamente pelo sistema eletrônico.



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO I- E

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS).

Pelo presente instrumento, e para todos os fins de direito, eu, [Nome Completo do Colaborador], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão/Função], portador(a) do RG nº [Número do RG] e do CPF nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], empregado(a) da [Nome da Contratada], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Contratada], doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, comprometo-me, na melhor forma de direito, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), Órgão da Administração Pública, Contratante no processo [Número do Processo Administrativo] e no Contrato nº [Número do Contrato], a cumprir integralmente as cláusulas e condições deste Termo, as quais regerão o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em virtude da execução do objeto contratual.

CONSIDERANDO QUE:

- A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevendo a responsabilidade pela inexecução contratual e a aplicação de sanções em caso de infrações administrativas.
- O Termo de Referência do TCM-BA (TR-TCMBA), anexo ao processo administrativo nº [Número do Processo Administrativo], estabelece a necessidade de garantir a alta disponibilidade, contingência e segurança da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Tribunal, bem como a obrigação de sigilo absoluto sobre as informações e a observância rigorosa das normas de segurança da informação e proteção de dados.
- O TR-TCMBA exige expressamente a assinatura deste Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade pelo Contratado e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

O COMPROMISSÁRIO(A) DECLARA E SE COMPROMETE A:

1- Definições Para os fins deste Termo, consideram-se:

1.1- Informações Confidenciais: Todas as informações, dados, processos, metodologias, detalhes internos, documentos, relatórios, configurações, scripts, manuais, e quaisquer outros elementos (intelectuais ou materiais) relacionados às atividades, sistemas, infraestrutura, ou dados do TCM-BA, a que o COMPROMISSÁRIO(A) tiver acesso em decorrência do Contrato, independentemente de sua forma (física, digital, verbal), natureza ou classificação de sigilo, exceto aquelas informações que já sejam de domínio público.

1.2- Dados Pessoais: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2- Manutenção do Sigilo e Confidencialidade

2.1- Manter sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais do TCM-BA a que tiver acesso ou produzir, seja direta ou indiretamente, durante e após a execução do Contrato, mesmo após o seu término



ou desligamento da Contratada.

2.2- Não divulgar, reproduzir, compartilhar, copiar, armazenar, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros não autorizados, por qualquer meio ou pretexto, das Informações Confidenciais.

2.3- Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas ao estritamente necessário para o desempenho de suas funções na execução do objeto contratual.

2.4- Não utilizar as Informações Confidenciais para finalidade diversa daquela expressamente prevista no Contrato.

2.5- Garantir que os recursos (humanos, materiais, equipamentos, softwares) utilizados na execução do Contrato não sejam compartilhados de forma a comprometer a segurança ou o sigilo das Informações Confidenciais do TCM-BA.

3- Segurança da Informação e Proteção de Dados

3.1- Cumprir rigorosamente a Política de Segurança da Informação do TCM-BA, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas ou processadas.

3.2- Observar e aplicar controles de acesso, criptografia, monitoramento de atividades, atualização de sistemas e resposta rápida a incidentes, conforme as diretrizes do TCM-BA.

3.3- Em caso de identificação ou suspeita de qualquer violação de segurança ou incidente envolvendo Informações Confidenciais ou Dados Pessoais, comunicar imediatamente a Contratada e o TCM-BA, e colaborar plenamente na apuração, mitigação e resolução do incidente.

3.4- Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, adotando práticas adequadas para a proteção dos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato.

3.5- Ao término ou rescisão do Contrato, ou sempre que solicitado pelo TCM-BA, providenciar a exclusão, devolução ou anonimização de todos os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob sua guarda ou acesso, conforme orientações do Tribunal.

4- Propriedade Intelectual

4.1- Reconhecer que todos os artefatos, parametrizações, configurações, relatórios, scripts, manuais e documentação técnica produzidos na execução do Contrato são propriedade exclusiva do TCM-BA, vedada qualquer retenção ou reutilização sem anuência formal do órgão.

5- Responsabilidades e Sanções

5.1- Ser diretamente responsável pelos danos causados ao TCM-BA ou a terceiros, decorrentes da violação das obrigações de sigilo e confidencialidade ou de quaisquer outros atos ou omissões.

5.2- Estar ciente de que o descumprimento das obrigações deste Termo acarretará a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme a gravidade da infração.

5.3- As sanções administrativas poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (no âmbito do ente federativo ou de todos os entes federativos) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (no âmbito de todos os entes federativos).

5.4- Em caso de fraude ou abuso de direito, a personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada, estendendo os efeitos das sanções a administradores e sócios com poder de administração.

6- Disposições Gerais

6.1- O presente Termo é parte integrante e indissociável do Contrato nº [Número do Contrato] e do Termo de Referência do TCM-BA.

6.2- O COMPROMISSÁRIO(A) declara ter lido, compreendido e aceito todas as condições aqui estabelecidas, ciente das responsabilidades e consequências de seu descumprimento.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

COMPROMISSÁRIO(A): [Nome Completo do Colaborador]

CPF: [Número do CPF]

Assinatura: _____

Pela Contratada: [Nome do Representante Legal da Contratada] [Cargo do Representante Legal] Assinatura:

Testemunhas:

[Nome Completo Testemunha 1]

CPF: [Número do CPF da Testemunha 1]

Assinatura: _____

[Nome Completo Testemunha 2]

CPF: [Número do CPF da Testemunha 2]

Assinatura: _____



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (LICITANTE), para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: **I** - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; **II** - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; **IV** - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Avenida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC - Sussuarana - Salvador - BA.
CEP:-41.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



§ 2º- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º- Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO III

CREDENCIAL

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA

DE

ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor (a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como meu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006)
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição () de microempresa [ou] () de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA
REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06. _

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de ____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Descrição Resumida do Serviço	Quantidade (Meses)	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1 (Único)	Manutenção preventiva/corretiva com peças em 10 equipamentos de energia (autotransformadores, estabilizadores e nobreaks) da Sede e DNOCS do TCM/BA.	24		
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO				

Observações:

- a)- O licitante deve garantir que sua proposta esteja alinhada com as especificações detalhadas no **Anexo I- D do Termo de Referência**;
- b)- Na proposta, os lances devem incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, tais como: despesa de administração, mão de obra, materiais de reposição ou substituição de peças, uso de equipamentos, transporte, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA.
- c)- O prazo de validade da proposta de preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, facultando, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

Dados do Representante Legal da Empresa	
Nome:-	
Endereço:-	
RG:-	
CPF:-	
Dados Bancários da Empresa	
Telefone:-	
Banco:-	
Cod. da Agência:-	
Nº Conta Corrente:-	

Salvador ____ de ____ de 20 ____.

 NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO VII

MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação do Objeto	Quantidade	Prazo de Entrega

Salvador ____ de ____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso VI do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

() DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA

Declaro, em observância ao art. 67, III da Lei Federal nº14.133/2021, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

Obs: (Listar Máquinas/Equipamentos e Pessoal Técnico Especializado)

Salvador _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6fd3db1

EDITAL Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



EDITAL Nº 01/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ANEXO XI MINUTA DE CONTRATO

Contrato NºXXXXXXXXX de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS), que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA e a

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Av. 4, Nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, nesta Capital, com CNPJ 32634420/0001-16, neste ato representado pelo seu Presidente, o Conselheiro FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO, doravante denominado CONTRATANTE e a, CNPJ nº, situada à, nesta capital, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu representante legal, Sr., aqui denominada CONTRATADA, com base nas disposições do Pregão Eletrônico nº001/2026, que se regerá por: Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022, IN SEGES nº3/2018 no que couber até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS), autorizado pelo despacho constante das fls. nº17 do **Processo Administrativo nº34350e25**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com cobertura total de peças e componentes de autotransformadores, estabilizadores e nobreaks críticos do TCM/BA, localizados na sede e no anexo (DNOCS), pelo período de 24(vinte e quatro) meses, conforme as condições e exigências técnicas descritas nos **Anexo I, Anexo I- A, Anexo I- B, Anexo- C, Anexo I- D e Anexo I- E do Termo de Referência** deste Edital, Pregão Eletrônico nº001/2026, cujo edital e anexos são parte integrante deste contrato, legislação vigente, bem como a proposta da Contratada, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações do serviço estão definidas no **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº001/2026** e seus Anexos, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021, e do item XXIII deste Edital.

venida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:- 1.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

PARÁGRAFO QUARTO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ou à repactuação previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse das partes e nos limites da legislação vigente, na forma que dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- A)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- B)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- C)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- D)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- E)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- F)** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- G)** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO / DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

-Além das obrigações legais e aquelas constantes do Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, que fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, a fiscalização será exercida da forma disposta nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos **itens 4 e 5**, do **Termo de Referência** e nos seguintes termos:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, inclusive mediante auditoria interna e/ ou externa por ela indicada, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do disposto na Lei Federal nº14.133/2021; na Lei Estadual nº 14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do disposto na Lei Federal nº14.133/2021; na Lei Estadual nº14.634/2023 e normatizações posteriores a respeito da matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços devem ser executados rigorosamente dentro das especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2026** e deste Contrato, bem como da proposta da Contratada, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

PARÁGRAFO NONO- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Ficam designados os servidores ____, cadastro Nº ____, responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº ____/20__, firmado com a Empresa.....

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

O valor global do contrato referente ao **Lote Único**, é de R\$..... (.....), pelo prazo de 24 meses, é de R\$..... (.....), e o valor mensal será de R\$, de acordo com a planilha a seguir.

Lote	Descrição Resumida do Serviço	Quantidade (Meses)	Valor Mensal de Referência (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1 Único	Manutenção preventiva/corretiva com peças em 10 equipamentos de energia (autotransformadores, estabilizadores e nobreaks) da Sede e DNOCS do TCM/BA.	24		
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO				

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, tais como: despesas de administração, mão de obra, materiais de reposição ou substituição de peças, uso de equipamentos, transporte, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

XIX- CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, em consonância com o disposto nos (art. 92, V e VI), da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência - Anexo I**, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de vigência da contratação será de 24 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por mútuo acordo entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- A)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- B)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- C)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- D)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- E)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- F)** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- G)** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das disposições constantes do edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº001/2026**, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) - Indicar e manter preposto aceito pela Administração no local da execução do serviço para representá-la no contrato, nos termos do Art. 118 da Lei nº 14.133/2021, ciente de que a indicação ou manutenção poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b)- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato.

c)- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação.

venida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:- 1.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

- d)-Manter a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais, tais como o FGTS e CND/INSS, junto ao Contratante, permitindo a fiscalização do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- e)- Realizar Manutenção Preventiva (quatro vezes por ano) e Corretiva On-Site, cumprindo o SLA de 6 horas úteis.
- f)-Utilizar peças de reposição e componentes originais ou similares de desempenho superior, com justificativa técnica.
- g)-Manter equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados, incluindo os requisitos mínimos de certificação e formação exigidos.
- h)-Efetuar o descarte dos resíduos, incluindo as baterias seladas, em conformidade com as normativas ambientais aplicáveis.
- j)-Fornecer informações detalhadas para a atualização do registro de serviços, incluindo todos os dados da Ordem de Serviço.
- k)-Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os documentos, relatórios, registros de serviço e dados operacionais gerados em decorrência da execução dos serviços de manutenção, conforme detalhado no Item 11, do Termo de Referência.
- l)-Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros.
- m)-Manter sigilo absoluto sobre dados e informações obtidos durante a execução dos serviços, assinando o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (ANEXO I – E).
- n)-Prestar a Garantia Contratual exigida no Termo de Referência, mantendo seu valor reposto e atualizado conforme as regras do contrato.
- o)-A Contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e por quaisquer atos ou omissões de eventuais subcontratadas.
- p)-Designar um preposto, com poderes para representá-la e tomar as decisões necessárias perante a fiscalização.
- q)- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo a emissão de Nota Fiscal por meio eletrônico em conformidade com o Regulamento do ICMS do Estado da Bahia e o Decreto Estadual nº 10.066, de 03/08/2006.
- r)- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- s)- Manter sigilo absoluto sobre todas as informações da Contratante a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência deste contrato.
- t)- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo esta responsabilidade excluída ou reduzida pela existência da fiscalização e do acompanhamento pelo Contratante.
- u)- Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato
- v)- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- x)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- y)- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w)-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

venida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:- 1.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia



Processo: 34350e25 - Doc: 34 - Documento Assinado Digitalmente por: ROQUELINA SANTOS SILVA - 23/02/2026 16:10:31
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f276cc76-81eb-4e72-b099-208da6f3db1

z)-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)-** Nomear Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução.
- b)-** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS).
- c)-** Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita.
- d)-** Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis.
- e)-** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.
- f)-** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- g)-** Garantir que o Contrato Administrativo preveja, conforme os Arts. 92, incisos X e XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes prazos máximos para manifestação da Administração, ressalvada a possibilidade de prorrogação mediante justificativa formal:
 - h)-** Até 30 (trinta) dias para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
 - i)-** Até 30 (trinta) dias para manifestação expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, admitida prorrogação única por igual período, nos termos do parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
 - j)-** Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações e ao data center.
 - k)-** Fornecer à Contratada os elementos e informações necessários ao cumprimento do objeto.
 - l)-** Realizar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos.
 - m)-** Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para a correção.
 - n)-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados.
 - o)-** Cumprir as demais obrigações constantes do Contrato e demais documentos integrantes deste processo licitatório.
 - p)-** Verificar a conformidade dos bens e serviços fornecidos com as especificações estabelecidas no contrato e em outros documentos pertinentes.
 - q)-** Rejeitar, total ou parcialmente, produtos ou serviços fornecidos que estejam fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
 - r)-** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer mudanças, ajustes ou atualizações pertinentes ao contrato;
 - s)-** Garantir a transparência e clareza nas comunicações, facilitando a adequada execução dos serviços pela CONTRATADA;
 - t)-** Reconhecer que a fiscalização exercida não exclui nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou falha na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida da Contratada vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 e limitado ao percentual estabelecido no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades elencadas no Art.

venida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:- 1.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a)- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos.
- b)- Seguro-garantia.
- c)- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d)- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de opção pelo seguro-garantia (Art. 96, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, no prazo fixado no Edital, que será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o Art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO QUINTO- A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.155)

- As infrações e sanções Administrativas, reger-se-ão pela disciplina dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021, e disposições do **Anexo I, Termo de Referência** anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência: A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2) Multa: A sanção será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

venida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:- 1.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



3)-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 3 do **PARÁGRAFO SEGUNDO** deste Contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as disposições do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

venida Ulisses Guimarães, Nº630, 3º andar, Sala Nº308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:- 1.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

PARÁGRAFO NONO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a)- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b)- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia**

- a- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RISCOS ASSOCIADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Estimativa do valor da Contratação e os riscos associados encontram-se indicados nos itens 9 e 10, do **Termo de Referência, Anexo I** do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de preços unitários estabelecidos neste contrato, quando o aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta da Contratada e o do orçamento-base do Contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de

venida Ulisses Guimarães, N°630, 3º andar, Sala N°308- Comissão de Contratação - CDC – Sussuarana – Salvador – BA. CEP:- 1.213-000 - Fones: 3118-1031/ 1032/ 1033 - E-Mail:- cdc@tcm.ba.gov.br.



1 (um) mês.

PARÁGRAFO NONO- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 01.03.03101 – Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios;

Atividade: 01.126.500.2002 – Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; Natureza da Despesa: 3.3.90.40– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de

Recursos: 100 – Recursos Ordinários não vinculados do Tesouro;

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro de Salvador como único competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCM/BA, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Salvador, de de 2026

Pres. Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Contratante

Sr.

EMPRESA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2-